

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo**DECRETO Nº 11.723 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre o processo de atribuição de classe, aulas e/ou turmas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal e do Projeto de Recuperação da Aprendizagem, implementado pelo Sistema Municipal de Ensino de Bebedouro.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Lei Complementar Federal nº 101/00 que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências e na Lei Municipal nº 4072 de 30/12/2009 que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Bebedouro.

DECRETA**CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Compete a Secretaria Municipal de Educação (SEMEB):

- I** - Designar comissão, para coordenar, executar e avaliar o processo de atribuição de classes, aulas e/ou turmas, durante o ano letivo, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- II** - Decidir em grau de recurso e solucionar os casos omissos, ouvida a Comissão Municipal de atribuição de classes e aulas.
- III** - Reabrir, quando necessário, a inscrição para candidatos à docência em Projetos Específicos do Sistema Municipal de Ensino;
- IV** - Expedir normas complementares a este Decreto, para o que se fizer necessário, em forma de Portarias, Comunicados e Instruções.

Art. 2º - Ao Diretor da Unidade Escolar, cabe tomar as providências necessárias à divulgação, acompanhamento e execução do processo de que trata este Decreto.

Art. 3º - Compete ao Diretor atribuir, conforme classificação dos docentes, classes e aulas, compatibilizando os horários e períodos da Unidade Escolar, com a jornada de trabalho e carga horária do docente, observando-se a disponibilidade de horário para acúmulo de cargo.

§1º - Na Unidade Escolar com classes em tempo integral, atividades complementares e/ou enriquecimento curricular, caberá ao Diretor atribuir aos docentes com sede na U.E., período de aula regular e carga suplementar.

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

§2º - O período complementar das escolas de tempo integral poderá ser atribuído aos docentes efetivos como carga suplementar nos macrocampos: Cultura Digital, Acompanhamento Pedagógico, Cultura e Arte, Esporte e Lazer e Participação Social.

§3º - A carga horária máxima possível de ser exercida pelos docentes de que trata esse decreto é de 40 (quarenta) horas semanais de acordo com anexo I, parte integrante desse decreto.

Art. 4º - As aulas remanescentes da constituição da jornada de trabalho dos titulares de cargo serão atribuídas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma de atribuição.

Art. 5º - As aulas que excederem ao total necessário para a constituição da jornada de trabalho dos titulares de cargo, serão consideradas disponíveis para atribuição a título de carga suplementar de trabalho.

Art. 6º - As jornadas semanais de trabalho docente são assim constituídas:

I - Jornada I - de 30 (trinta) horas semanais destinadas aos docentes de Educação Infantil I (PEI I) que atuam nos CEMEI, sendo:

- a) 25 (vinte e cinco) horas semanais em atividades com as crianças;
- b) 02 (duas) horas semanais de HTPC – Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, cumpridas na Unidade Escolar;
- c) 03 (três) horas semanais de HTPL – Horas de Trabalho Pedagógico Livre, cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

II - Jornada II – de 30 (trinta) horas semanais destinadas aos docentes de Educação Infantil II (PEI-II), de Ensino Fundamental I (PEF-I) e de Educação Especial (PEE) sendo:

- a) 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho com alunos;
- b) 02 (duas) horas semanais de HTPC – Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, cumpridas na unidade escolar;
- c) 03 (três) horas semanais de HTPL – Horas de Trabalho Pedagógico Livre, cumpridas em local de livre escolha.

III - Jornada III – de 20 horas semanais destinadas aos docentes de Ensino Fundamental II (PEF-II - especialista) e PEJA, sendo:

- a) 16 (dezesesseis) horas de trabalho com alunos;
- b) 02 (duas) horas semanais de HTPC – Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, cumpridas na unidade escolar;
- c) 02 (duas) horas semanais de HTPL - Trabalho Pedagógico Livre, cumpridas em local de livre escolha.

§1º - Além das aulas das Jornadas de que tratam os incisos I, II e III deste artigo os docentes poderão ministrar aulas a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente, no campo de atuação desde que habilitados e não ultrapassando a Carga Horária máxima de 40 horas semanais.

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

§2° - Aos candidatos contratados com base na Lei Municipal n°3205/2002 aplicar-se-á carga horária de trabalho docente, correspondente às Jornadas de Trabalho Docente previstas neste artigo obedecendo ao limite mínimo de 20 horas e o máximo de 40 horas sem quebra de blocos de aula, exceto quando esgotar todas as possibilidades de preenchimento da carga horária;

§3° - A carga horária de trabalho atribuída aos contratados para o exercício de função docente corresponderão horas de trabalho com alunos, Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo na Escola e Horas de Trabalho Pedagógico em local de Livre Escolha, na forma indicada no Anexo I deste Decreto, que constituirão a carga horária pela qual serão remunerados, não lhes aplicando as Jornadas de Trabalho Docente de que trata este artigo.

§4° - O candidato à admissão para função docente em caráter de substituição para qualquer campo de atuação deverá ser aprovado no processo seletivo simplificado em vigência.

§5° - A atribuição de classes e/ou aulas aos aprovados no processo seletivo simplificado obedecerá rigorosamente à ordem estabelecida em lista classificatória do referido processo para efeito de contratação temporária com base na Lei n° 3.205/2002.

§6° - Os classificados no processo seletivo simplificado de docentes concorrerão em todas as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2016.

§7° - A inscrição e a classificação para a atribuição de aulas do Projeto de Recuperação da Aprendizagem obedecerão às normas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§8° - As aulas de Educação de Jovens e Adultos serão atribuídas mediante classificação no processo seletivo do Ensino Fundamental I - EJA.

CAPÍTULO II

Do Processo de Atribuição de Classes e Aulas

Seção I

Da Convocação e Inscrição

Art. 7° - Compete ao Diretor de Escola e/ou Vice-Diretor da Educação Infantil, convocar por escrito, os docentes com sede na Unidade Escolar para a inscrição no processo de atribuição de classes e aulas e para opção por carga suplementar de trabalho docente.

§1° - A convocação referida no "caput" deste artigo abrange os seguintes docentes:

I - Titular de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastado junto ao Sistema Municipal de Ensino.

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

II - Titular de cargo do Sistema Municipal de Ensino, que ingressou até o ano de 2000 provido por concurso público de provas e títulos nos diversos campos de atuação correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no Ensino Fundamental, Docente estável por força constitucional e PEF-II Educação Física, cujo cargo foi remanejado pela Lei Municipal nº 3875/2008.

III - Titular de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastado junto ao Sistema Municipal de Ensino posterior a municipalização da Unidade Escolar.

IV - Titular de cargo do Sistema Municipal de Ensino que ingressou a partir de 2009 provido por concurso público de provas e títulos nos diversos campos de atuação, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no Ensino Fundamental.

V - Docente provido por força da Lei Municipal nº 2941/2000, cujo cargo foi equiparado ao de professor por força de sentença judicial.

§2º - Ao docente titular de cargo, que não comparecer e nem se fizer representar no período de inscrição e/ou atribuição, por qualquer motivo, o Diretor deverá atribuir compulsoriamente classes / aulas da jornada de trabalho na qual estejam incluídos.

Art. 8º - O gestor deverá convocar oficialmente os docentes afastados a qualquer título.

Ar. 9º - Os docentes titulares de cargo efetivo municipal e estável poderão inscrever-se para carga suplementar de trabalho docente no campo de atuação.

Art.10 - O docente readaptado por qualquer período, não participará do processo de atribuição de classes e aulas.

Parágrafo Único - Caso a readaptação seja cessada, no prazo inferior a 1 (um) ano, ao seu término o docente será declarado excedente por Portaria, podendo ser remanejado para outra unidade sede que tenha cargo vago. Na falta de cargo vago, deverá ministrar aulas em substituição a docente afastado.

Seção II

Da Classificação

Art. 11 - O titular de cargo do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas será classificado observada a seguinte ordem de classificação:

I - Quanto à situação funcional:

a) Titular de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastado junto ao Sistema Municipal de Ensino.



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

b) Titular de cargo do Sistema Municipal de Ensino, que ingressou até o ano de 2000 provido por concurso de provas e títulos nos diversos campos de atuação correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no Ensino Fundamental, Docente estável por força constitucional e PEF-II Educação Física, cujo cargo foi remanejado pela Lei Municipal nº 3875/2008.

c) Titular de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastado junto ao Sistema Municipal de Ensino posterior a municipalização da Unidade Escolar.

d) Titular de cargo do Sistema Municipal de Ensino que ingressou a partir de 2009 provido por concurso de provas e títulos nos diversos campos de atuação, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no Ensino Fundamental.

e) Docente provido por força da Lei Municipal nº 2941/2000, cujo cargo foi equiparado ao de professor por força de sentença judicial.

II - Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação específico de classes e/ou aulas a serem atribuídas, sendo conferidos os seguintes pontos:

- a) Na Unidade Escolar = 0,001 (um milésimo) ponto por dia, até o máximo de 10 pontos;
- b) No cargo = 0,005 (cinco milésimos) ponto por dia, até o máximo de 50 pontos;
- c) No Magistério Público Oficial do Estado de São Paulo para os professores conveniados e no Magistério Público Oficial do Município de Bebedouro para os professores municipais = 0,001 (um milésimo) por dia até o máximo de 10 pontos

III - Quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas:

ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	VALOR
a) Diploma de Doutorado	15 (quinze) pontos - máximo 1 (um) título
b) Diploma de Mestre	10 (dez) pontos - máximo 1 (um) título
c) Certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento e/ou Especialização nas disciplinas de habilitação, campo de atuação e ou na esfera da Educação Básica, com duração mínima de 360 horas, respeitando-se a data de 30/6/2015 .	5 (cinco) pontos – máximo 2 (dois) títulos
d) Certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento e/ou Especialização nas disciplinas de habilitação, campo de atuação e ou na esfera da Educação Básica, com duração mínima de 180 horas, respeitando-se a data de 30/6/2015, exceto os cursos	2 (dois) pontos –máximo 2 (dois) títulos



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

PROFA e/ou LETRA E VIDA.	
e) Certificado de participação em Programa de Formação de Professores (PROFA ou Letra e Vida), com duração mínima de 180 horas, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro, Secretaria Estadual de Educação, MEC, respeitando-se a data de 30/06/2015 .	2 (dois) pontos - máximo 1 (um) título
f) Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento e/ou Especialização nas disciplinas de habilitação, campo de atuação e ou na esfera da Educação Básica, com duração mínima de 120 horas promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro, Secretaria Estadual de Educação, MEC, Universidades e Faculdades devidamente autorizadas e credenciadas pelo MEC, respeitando-se a data de 30/06/2015 .	0,5 (meio) ponto – máximo 3 (três) títulos.
g) Certificado de participação em cursos de pequena duração nas disciplinas de habilitação, campo de atuação e ou na esfera da Educação Básica, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro, Secretaria Estadual de Educação, MEC, Universidades e Faculdades devidamente autorizadas e credenciadas pelo MEC realizados no período de 01/07/2012 a 30/06/2015 e com duração mínima de 30 horas desde que estejam devidamente instruídos.	0,5 (cinco) décimos - até o máximo de 3 (três) títulos.
h) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular por concurso = 15 pontos;	15 (quinze pontos);
i) Certificado de aprovação em concursos públicos (Municipal, Estadual e Federal) na área de atuação, realizados no período de 01/07/2010 a 30/06/2015.	0,25 (vinte e cinco) centésimos - máximo 4 (quatro) títulos

§1° - É vedada a contagem cumulativa dos pontos dos títulos de mestre e doutor;

§2° - O título de mestre ou doutor na área de educação será computado para todos os campos de atuação que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Bebedouro;

§3° - A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata o inciso II e III deste artigo é 30 de junho de 2015.

§4° - A contagem de tempo de serviço de que trata este artigo será efetuada em dias corridos, descontando-se as faltas justificadas, faltas injustificadas, licença saúde, licença família e licença para tratar de interesses particulares até 30/06/2015.

§5° Não será computado na Unidade Escolar de origem do cargo, a partir de 2010 o tempo exercido pelo titular de cargo afastado para o exercício da função de Supervisor de Ensino e do cargo em comissão Assistente Técnico Pedagógico na SEMEB, de Vice-Diretor, Professor Coordenador Pedagógico e Diretor de Escola em Unidade Escolar diversa daquela de seu cargo de origem.

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

§6º Os docentes removidos ex-officio devido à reorganização das escolas, serão classificados na nova sede de frequência sem prejuízo na contagem de tempo de serviço na Unidade Escolar.

Art. 12 - Os recursos referentes à classificação deverão ser protocolados na Unidade Escolar no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação da mesma.

Seção III

Da Atribuição de Classes e/ou Aulas aos docentes

Art. 13 - Compete ao Diretor da Escola atribuir as classes e aulas da Unidade Escolar, respeitando a classificação dos docentes, viabilizando os acúmulos de cargos previstos no artigo 37, Inciso XVI, alíneas a e b da Constituição Federal de 1988, compatibilizando o horário das classes e aulas e os períodos de funcionamento da escola, com a jornada de trabalho e carga horária, priorizando o perfil do docente para cada agrupamento de alunos considerando a Portaria Municipal 29.673 de 07 de agosto de 2015.

§1º - As fases de atribuição de aulas para composição de jornada não completadas na Unidade Escolar serão realizadas na Fase II, na SEMEB.

§2º - O titular de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastado junto à municipalização não poderá declinar da atribuição na unidade sede e não poderá suplementar a jornada no sistema municipal de ensino.

Art. 14 – A atribuição de classes e aulas obedecerá as seguintes fases:

I - Composição de Jornada de Trabalho ou de Carga Horária:

Fase 1 - Atribuição de classes e/ou aulas na unidade sede:

1. Constituição de jornada de trabalho docente:

a) Titular de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastado junto ao Sistema Municipal de Ensino.

b) Titular de cargo do Sistema Municipal de Ensino, que ingressou até o ano de 2000 provido por concurso público de provas e títulos nos diversos campos de atuação correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no Ensino Fundamental, Docente estável por força constitucional e PEF-II Educação Física, cujo cargo foi remanejado pela Lei Municipal nº 3875/2008.

c) Titular de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastado junto ao Sistema Municipal de Ensino posterior a municipalização da Unidade Escolar.

d) Titular de cargo do Sistema Municipal de Ensino que ingressou a partir de 2009 provido por concurso público de provas e títulos nos diversos campos de atuação, correspondentes



aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no Ensino Fundamental.

e) Docente provido por força da Lei Municipal nº 2941/2000, cujo cargo foi equiparado ao de professor por força de sentença judicial.

2. Atribuição na unidade sede de Carga Suplementar de Trabalho docente:

a) Titular de cargo do Sistema Municipal de Ensino, que ingressou até o ano de 2000 provido por concurso público de provas e títulos nos diversos campos de atuação correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no Ensino Fundamental, Docente estável por força constitucional e PEF-II Educação Física, cujo cargo foi remanejado pela Lei Municipal nº 3875/2008.

b) Titular de cargo do Sistema Municipal de Ensino que ingressou a partir de 2009 provido por concurso público de provas e títulos nos diversos campos de atuação, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no Ensino Fundamental.

c) Docente provido por força da Lei Municipal nº 2941/2000, cujo cargo foi equiparado ao de professor por força de sentença judicial.

Fase 2 - Atribuição de classe e/ou aulas na SEMEB:

1º momento

- a) Atribuição de classe ao docente PEB-I estadual conveniado e não atendido na Unidade Escolar;
- b) Atribuição de classe ao docente titular de cargo do Sistema Municipal de Ensino, não atendido na Unidade Escolar;
- c) Atribuição de classe ao docente provido por força da Lei Municipal nº 2941/2000, cujo cargo foi equiparado ao de professor por força de sentença judicial.

2º momento

- a) Atribuição de aulas para completar a jornada de trabalho do docente PEB II estadual, conveniado e não atendido na Unidade Escolar.
- b) Constituição de jornada e carga suplementar de trabalho das aulas remanescentes da unidade sede quando houver, e ampliação de carga suplementar de outras unidades ao docente titular de cargo municipal PEF II e PEF-II Educação Física, cujo cargo foi remanejado pela Lei Municipal nº 3875/2008, não atendido na Unidade Escolar.

Fase 3 – Atribuição de classes, aulas e/ou turmas aos candidatos a serem contratados nos termos da Lei Municipal nº 3205/2002, para compor carga horária de trabalho até o limite máximo de 40 horas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação estabelecida em processo seletivo de provas e títulos.

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

§1º - O titular de cargo municipal e titular de cargo estadual conveniado, que no processo inicial – Fase 1 – U.E, for considerado excedente e constituir jornada de trabalho na Fase 2, poderá fazer opção de retorno à unidade de origem a qual terá validade até 30/11/2016.

§2º - Será concedido aos citados no parágrafo anterior o direito de retorno através de requerimento junto à unidade escolar com cópia encaminhada a SEMEB.

§ 3º A carga suplementar atribuída aos docentes, na atribuição inicial, será cessada no último dia letivo de 2016, exceto aos docentes designados como Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico.

§4º - As classes e/ou aulas de docentes cujo afastamento a qualquer título esteja concretizado na fase 1 – U.E, deverão ser atribuídas em substituição na Fase 3 – SEMEB obedecido à classificação do processo seletivo.

§5º - O candidato a ser contratado nos termos da Lei Municipal nº 3205/2002, no campo de atuação de PEF II aulas, deverá esgotar as aulas de uma U.E para adquirir o direito de concorrer às aulas de outras unidades escolares, devendo ter atribuída à carga horária mínima de 20(vinte) horas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas de atividade com alunos, 2 (duas) horas de atividades de HTPC e 2 (duas) de HTPL.

§6º - Somente depois de esgotadas todas as possibilidades de atribuição de aulas na SEMEB, é que poderá ser concluída a atribuição do docente contratado, com carga horária inferior a expressa no parágrafo 5º deste artigo.

Art.15 – O PEF II somente poderá completar sua jornada ou carga suplementar de trabalho com aulas e/ou outros projetos, depois de esgotadas as possibilidades em sua habilitação específica na U.E e respeitada à composição de jornada dos demais titulares de cargo.

Art. 16 - Os docentes titulares de cargo municipal, declarados excedentes nas unidades escolares serão classificados e participarão de atribuição na SEMEB na Fase 2, devendo ter atribuídas primeiramente classes/aulas livres, em Unidade Escolar de sua escolha e no caso de não haver classes/aulas livres, os mesmos deverão substituir docentes afastados a qualquer título.

§1º - O docente declarado excedente poderá requerer ao diretor de escola, por escrito, o direito de retorno à unidade sede de 2015, no ano letivo de 2016.

§2º - Concluído o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas, o docente que ainda permanecer na condição de excedente, ficará em substituição nas unidades escolares.

§3º - Na ocorrência de vacância de cargos durante o ano letivo, a escola deverá encaminhar a SEMEB esta informação e também se for o caso, a opção de retorno do docente, e cabe a SEMEB proceder à atribuição como segue:

1. Docente excedente com opção de retorno para a unidade escolar;
2. Docente excedente conforme classificação da SEMEB.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Seção IV **Da Atribuição de Classes e Aulas Durante o Ano Letivo**

Art. 17 - A Atribuição de classes e ou aulas, durante o ano far-se-á:

I - Fase I - de Unidade Escolar a titulares de cargo para:

- a) Constituição de jornada de trabalho docente aos titulares de cargo que se encontram na condição de excedente, na Unidade Escolar;
- b) Carga suplementar

II - Fase II – SEMEB a titulares de cargo para:

- a) Constituição de jornada de trabalho docente ao titular de cargo que se encontra na condição de excedente, em outra Unidade Escolar;
- b) Carga suplementar a titular de cargo de outra Unidade Escolar.

III - Fase I – de Unidade Escolar a docentes contratados para:

- a) Aumento de carga horária do docente contratado da Unidade Escolar.

IV - Fase II – SEMEB a docentes contratados para:

- a) Aumento de carga horária do docente contratado de outra Unidade Escolar.
- b) Contratos novos a ser realizada na EMEB “Prof. Stélio Machado Loureiro”, “Polo” determinado para atribuição de aulas em nível de município, todas as 5^{as} feiras às 16 (dezesesseis) horas, ficando um Supervisor de Ensino ou um responsável, determinado pela Secretária Municipal de Educação para acompanhar o referido processo.

§ 1º - Os gestores deverão enviar o saldo de aulas às **4^{as} feiras** até as **12 (doze) horas** para serem afixados no mural da SEMEB (Secretaria Municipal de Educação).

§2º - O professor deverá comparecer munido de RG ou CNH original e diploma original com o respectivo histórico escolar original. No caso de Professor II de Educação Física apresentar ainda o registro no Sistema CONFEF/CREF's. Em caso do docente não comparecer pessoalmente, além dos documentos, seu representante legal deverá apresentar procuração com firma reconhecida em cartório e o RG ou CNH original;

§3º - No caso da conclusão do curso de graduação nos anos de 2014 e 2015 poderá apresentar declaração de conclusão do curso, assinado pelo reitor (a), diretor (a) ou Coordenador do Curso da Instituição Oficial acompanhado do histórico escolar original com data de colação de grau;

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

§4° - Caso o professor já ministre aulas em outra unidade escolar pública deverá ainda, entregar no ato da atribuição o horário das aulas e HTPC da referida unidade escolar assinado pelo gestor ou representante legal na ausência deste;

§5° - Perde o direito a participar da atribuição de classes/aulas:

- a) o candidato que não estiver presente (ou devidamente representado por seu procurador) na hora da chamada e,
- b) o candidato que na hora da chamada não estiver de posse da documentação exigida.

§6° - Sempre que durante o ano letivo ocorrer extinção de classes e/ou aulas de titular de cargo, na Unidade Escolar, deverá ser dispensado o docente contratado que está exercendo a função em classe livre, observada a ordem inversa à da classificação do processo seletivo na Unidade Escolar. No caso de extinção de classes e/ou aulas de docente contratado, o contrato do mesmo será cessado.

§7° - Poderão ser atribuídas ao docente, a título de Carga Suplementar, nas Escolas de Tempo Integral ou Parcial, aulas das oficinas curriculares nos macrocampos: Cultura Digital, Acompanhamento Pedagógico, Cultura e Arte, Esporte e Lazer e Participação Social;

§8° - Não será permitida em hipótese alguma, a desistência de parte da Carga Suplementar de Trabalho Docente do Titular de Cargo ou de parte da carga horária de trabalho docente atribuída ao professor contratado pela Lei nº. 3.205/2002, exceto quando houver entendimento de que haverá prejuízos ao atendimento dos alunos envolvidos.

§9° - A carga suplementar atribuída aos docentes, durante o ano letivo, será cessada no último dia letivo de 2016, exceto aos docentes designados como Diretor de Escola, Vice-diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico.

Art. 18 - O gestor da unidade escolar se responsabilizará pelo recebimento e verificação dos documentos pessoais, diplomas, certificados e históricos que habilitam o profissional a exercer a docência.

Art. 19 – As classes e/ou aulas que no decorrer do ano letivo surgirem em virtude de vacância ou criação ou as que ficarem disponíveis por afastamento do titular deverão ser atribuídas conforme o artigo 17 do presente decreto.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20 – Fica vedada a atribuição de:

I - Classes, aulas e/ou turmas aos docentes titulares de cargo do Sistema Estadual de Ensino a título de carga suplementar de trabalho docente no Sistema Municipal de Ensino;

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

II - Classes e/ou aulas para admissão docente 29 dias antes do término do 1º semestre letivo e 29 dias antes do término do ano letivo, exceto eventualmente, devido ao período de recesso escolar.

III - Novas classes, aulas e/ou turmas ao ocupante de função docente que tiver sido dispensado nos termos da Lei nº. 3205/2002, e artigo 25 do presente decreto, no campo de atuação motivo da dispensa;

IV - Novas classes, aulas e/ou turmas ao ocupante de função docente que desistir de qualquer campo de atuação durante o ano, de sua carga horária ou ao titular de cargo que desistir da carga suplementar de trabalho docente.

Art. 21 - O docente não poderá desistir das aulas atribuídas; caso haja desistência ficará impedido de participar do processo de atribuição durante o ano, exceto quando se tratar de aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontra em exercício, a fim de se reduzir o número de escolas, sem prejuízo ao atendimento dos alunos envolvidos, sempre com o parecer da supervisão de ensino.

Art. 22 - A acumulação de cargo ou função docente poderá ser exercida desde que:

I - O total de ambos os cargos ou funções não exceda o limite máximo de 64 (sessenta e quatro) horas semanais;

II - Haja compatibilidade de horário, considerando as horas de Trabalho Pedagógico Coletivo;

III - Atenda o artigo 56, §1º da Lei Municipal nº. 2693/1997 declarando que exerce outra função ou cargo público e apresente o horário original atualizado da referida função ou cargo.

Art. 23 - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente em regime de acumulação é do diretor da unidade escolar que conceder o exercício do segundo cargo/função, devendo:

I - Verificar a regularidade do acúmulo dos cargos;

II - Emitir parecer favorável ou não, antes de conceder exercício ao docente;

III - Quando houver alteração da situação funcional do docente em regime de acumulação de cargo/função, deverá ser emitido um novo ato decisório.

Parágrafo Único – A escola deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação (SEMEB) os documentos necessários ao acúmulo no dia seguinte à atribuição de classes/aulas ao docente, com o parecer do Diretor da Escola, para publicação de ato decisório de acúmulo nos termos da legislação específica.

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 24 - O titular de cargo que tiver atribuída carga suplementar de trabalho docente e o ocupante de função docente que tiver atribuída carga horária e não comparecer na Unidade Escolar no primeiro dia útil subsequente à atribuição será considerado desistente.

Art.25 - O docente contratado poderá ser dispensado por negligência, omissão e ineficiência, após apuração preliminar realizada pelo diretor da unidade escolar, ouvido o Conselho de Escola conforme o artigo 22 da Lei Municipal nº 3.205/2002, devidamente registrado, com ciência do interessado e direito à ampla defesa.

Art. 26 - A proposta a que se refere o artigo anterior será analisada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação (SEMEB) e se julgada procedente, depois de homologada pelo seu Diretor, a dispensa será efetuada pelo órgão competente.

Art. 27 - Compete ao diretor de escola, ouvido o Conselho de Escola e/ou Conselho de Classe/ano decidir pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo, desde que:

- I - Não haja prejuízo aos titulares de cargo;
- II - Não haja interrupção;
- III - O desempenho do docente tenha atendido de forma satisfatória ao Projeto Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 28 - Durante os 5 (cinco) primeiros dias letivos do ano de 2016 e no decorrer do ano letivo, sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Educação (SEMEB) deverá proceder ao cadastramento de professores habilitados que participaram do processo seletivo de provas e títulos e interessados em ministrar aulas eventuais nas Unidades Escolares Municipais.

§1º - O cadastramento a que se refere este artigo será válido para substituições até 29 (vinte e nove) dias.

§2º - A classificação dos cadastrados deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Bebedouro no prazo de 10 (dez) dias letivos após o encerramento das inscrições.

§3º - Só poderá substituir eventualmente nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Bebedouro, o professor classificado no processo seletivo e cadastrado junto a SEMEB.

§4º - O professor eventual poderá substituir até 200hs mensais.

§5º - É vedada a contratação de Professor eventual para substituir docentes afastados nos dias de: planejamento e replanejamento escolar, conselho de classe/Ano, feriados letivos, comemorações cívicas, avaliação final.

§ 6º - Nos casos omissos referentes a contratação de professor eventual, é necessário solicitar autorização da Secretaria Municipal de Educação.

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 29 - Os pedidos de reconsideração referentes ao processo de atribuição de classes, aulas e/ou turmas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após cada etapa, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisões.

Art. 30 – Fica impedida a troca de classes, aulas e períodos, após o início do ano letivo, exceto em caso de interesse da administração, em benefício da criança.

Art. 31– A carga horária máxima do professor será de 8 (oito) horas diárias incluindo o HTPC conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único: Quando houver mais de 6 (seis) horas seguidas de trabalho, deverá ser assegurada uma hora de intervalo.

Art. 32 – A carga suplementar de trabalho docente poderá ser atribuída no início do ano letivo ou a qualquer momento até 31/10/2016.

Parágrafo Único – O docente efetivo com carga suplementar de trabalho docente atribuída, terá cessada a carga suplementar para usufruir de licença prêmio inerente ao seu cargo, podendo ter as aulas novamente atribuídas após o término da licença.

Art.33 – É vedado o afastamento do Titular Estadual Conveniado dentro do Sistema Municipal de Ensino por se encontrarem afastados junto à municipalização conforme Decreto Estadual nº 49.893/05 no seu artigo 1º, inciso I alínea f, e Decreto Estadual nº 51.673/07, no seu artigo 3º.

Art. 34 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 11.228 de 07 de outubro de 2014.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de setembro de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 23 de setembro de 2015

Ivanira A. de Souza
Secretaria



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

ANEXO I

TABELA DE HTPC

HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO NA ESCOLA	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA	TOTAL SEMANAL	TOTAL MENSAL
01	-	-	01	05
02	-	-	02	10
03	-	-	03	15
04	-	-	04	20
05	-	-	05	25
06	-	-	06	30
07	-	-	07	35
08	-	-	08	40
09	-	-	09	45
10	2	-	12	60
11	2	-	13	65
12	2	-	14	70
13	2	-	15	75
14	2	-	16	80
15	2	-	17	85
16	2	2	20	100
17	2	2	21	105
18	2	2	22	110
19	2	2	23	115
20	2	2	24	120
21	2	2	25	125
22	2	2	26	130
23	2	3	28	140
24	2	3	29	145
25	2	3	30	150
26	2	3	31	155
27	2	3	32	160
28	2	3	33	165
29	2	4	35	170
30	2	4	36	175
31	2	4	37	185
32	2	4	38	190
33	2	5	40	200